



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

30

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FARIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

LEI N.º 938/2005.
De 16 de Junho de 2005.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências.”

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sandovalina aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Sandovalina, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 26.100,00 (Vinte e seis mil e cem reais), destinado a atender despesas com Convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, objetivando auxiliar a manutenção do de Programa de Transporte de Alunos.

Artigo 2.º - Fica, ainda, criada na Peça Orçamentária ora em vigor, a Unidade Orçamentária - 06 ENSINO MÉDIO.

Artigo 3.º - A cobertura das despesas provenientes da abertura deste Crédito Adicional, será efetuada com a anulação parcial da seguinte verba do orçamento.

07 – EDUCAÇÃO

01 – ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha 44 – 3.3.90.00 – Aplicações Diretas _____ R\$ 26.100,00

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Sandovalina, 16 de Junho de 2005.

Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.

Maria Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete



AUTOGRÁFO N.º 920/2005
De 16 de Junho de 2005

DISPÕE SOBRE: "Abertura de Crédito Adicional Especial que Especifica e dá Outras Providencias".

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI"

Art.1.º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Sandovalina, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 26.100,00 (Vinte e Seis Mil e Cem Reais), destinado a atender despesas com Convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, objetivando auxiliar a manutenção do Programa de Transporte de Aluno.

Art.2.º - Fica, ainda, criada na Peça Orçamentária ora em vigor, a Unidade Orçamentária – 06 **ENSINO MÉDIO**.

Art.3.º - A cobertura das despesas provenientes da abertura deste Crédito Adicional, será efetuada com a anulação parcial da seguinte verba do orçamento.

07 – EDUCAÇÃO

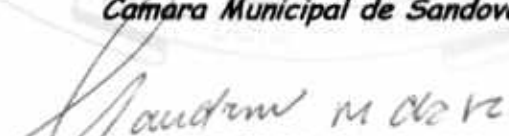
01 – ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha 44 – 3.3.90.00 – Aplicações Diretas.....R\$26.100,00

Art.4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sandovalina 16 de Junho de 2005.



CLAUDENIR NEVES DA SILVA
Presidente


LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
Diretor Administrativo





JORNAL OESTE NOTÍCIAS - 4.6 Quinta-feira, 23 de Junho de 2005. Classificados

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.872.778/0001-66 e-mail: pm@sandovalina.sp.gov.br
LEI N.º 938/2005. De 16 de Junho de 2005.	
"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências."	
DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei:	
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sandovalina aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:	
Artigo 1.º - Fica aberto na Contadora da Prefeitura Municipal de Sandovalina, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 26.100,00 (Vinte e seis mil e cem reais), destinado a atender despesas com Convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, objetivando auxiliar a manutenção do de Programa de Transporte de Alunos.	
Artigo 2.º - Fica, ainda, criada na Peça Orçamentária ora em vigor, a Unidade Orçamentária - 06 ENSINO MÉDIO.	
Artigo 3.º - A cobertura das despesas provenientes da abertura deste Crédito Adicional, será efetuada com a anulação parcial da seguinte verba do orçamento: 07 - EDUCAÇÃO 01 - ENSINO FUNDAMENTAL Ficha 44 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas R\$ 26.100,00	
Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.	
Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Sandovalina, 16 de Junho de 2005.	
Divaldo Pereira de Oliveira Prefeito Municipal	
Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.	
Maria Pereira de Oliveira Chefe de Gabinete	